# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/24, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 2024.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do isolamento das áreas destinadas a espaços de lazer e de uso institucional aos loteamentos urbanos no município de Quirinópolis

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** Fica obrigatório o isolamento das áreas dos loteamentos urbanos destinadas a espaços de lazer de uso Institucional, por parte do loteador.

Parágrafo único. O isolamento a que se refere o caput deste artigo pode ser executado através da implantação de alambrado, cercas ou muro, antes do início das vendas.

**Artigo 2º** Caso o empreendedor opte pelo uso de cercas estas devem ter no mínimo 1,50 metros de altura e cinco fios sendo estes, constituídos de arame liso, os mourões podem ser de madeira ou concreto e a distância entre os mourões deve ser de no máximo 05 (cinco) metros

**Artigo 3º**. O não cumprimento do disposto por esta lei sujeitará o loteador pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), renováveis a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

**Artigo 4º**. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do Loteador.

**Artigo 5º** Os loteamentos em curso, que já tenham formalizado sua intenção junto à prefeitura e estejam na fase de elaboração do parcelamento do solo, também serão abrangidos por esta legislação."

**ARTIGO 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 15 de abril de 2024

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador

## Justificativa:

É notório em diversos bairros de nosso município a deposição de resíduos de construção civil, domésticos e outros em espaços do loteamento destinados para espaços de lazer e institucionais. Este problema gera inúmeras reclamações por parte daqueles munícipes que zelam pela ordem e limpeza dos locais em que residem, felizmente a maioria.

São diversos os resíduos que são depositados irregularmente nestes terrenos, fato este que pode trazer inúmeros problemas à comunidade entre eles: a depreciação visual do local serve de abrigo para fauna sinantrópica (ratos, baratas, etc.) e animais peçonhentos, potencializam a ocorrência de queimadas entre outros.

Infelizmente alguns munícipes veem estes terrenos públicos como local ideal para dispor de materiais inservíveis como: sofá, poltronas, lixo, entulho, etc. e ainda para invasão com finalidade de apropriação irregular do local.

Entendo que a proposta contida no Projeto que ora apresentamos, pode minimizar, ou que sabe até solucionar este problema. A obrigatoriedade de os novos loteamentos terem as áreas destinadas a espaços livres de uso público e de uso institucional cercadas, é uma providencia positiva que deve contribuir esta situação.

Com esta obrigação esperamos dificultar o uso irregular destes terrenos públicos, cabendo ao poder público municipal apenas a manutenção

destas cercas, com isso acreditamos que a ocorrência deste grave problema seja reduzida, ou extinta.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 15 de abril de 2024

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador